



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO TC Nº 13430/19

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL »
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS
INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 02078/22

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 13430/19

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria do Socorro Silva do Nascimento
03.02. IDADE: 70, fls.04.
03.03. CARGO: Enfermeira
03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Saúde
03.05. MATRÍCULA: 150.011-2
03.06. DA APOSENTADORIA:
03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05
03.06.03. ATO: Portaria A nº 1032, fls. 41
03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE
03.06.05. DATA DO ATO: 28 DE MAIO DE 2019, fls.41.
03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 18 DE JUNHO DE 2019, fls. 42

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 51/55, destacando a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas sugeridas no relatório.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 59796/19.

Ao analisar a defesa anexada, a Auditoria sugeriu a baixa de Resolução Processual, assinando prazo à PBPREV, para que atendesse as sugestões feitas no relatório de fls. 73/75.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por meio do Parecer nº 01409/19, pugnou pela concessão do respectivo registro do ato



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



aposentatório da ex-servidora Sra. Maria do Socorro Silva do Nascimento. Não obstante, que fosse assinado prazo ao Instituto de Previdência para que proceda a documentação (CTC) solicitada pelo Órgão Instrutório. Em sessão dia 25/03/2021, Os Membros da 1ª Câmara, RESOLVERAM fixar prazo de 90 (noventa) dias ao Gestor PBPREV, ou quem suas vezes fizer, para que encaminhasse a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo INSS referente ao período de 01/06/1988 a 30/11/1993 (RGPS), nos termos do relatório técnico de fls. 73/75, sob pena de penalidade pecuniária.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa, através do documento nº 43156/21.

Ao analisar a defesa, a Auditoria entendeu que, se outro não for melhor juízo, com as ressalvas de estilo, conceda-se o registro do ato de aposentação constante das fls. 41.

Chamado a se manifestar o Ministério Público junto ao Tribunal, da Lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, por meio do Parecer nº 01986/21, pela CONCESSÃO do respectivo registro do ato aposentatório da ex-servidora Maria do Socorro Silva do Nascimento.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Silva do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 1032 - fls. 41, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (18/06/2019), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 13430/19, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria do Socorro Silva do Nascimento, formalizado pela Portaria nº 1032 - fls. 41, supra caracterizado.

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 11:02



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 7 de Outubro de 2022 às 14:56



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO